



PELO CAMPO E CIDADE  
ADM. 2017 - 2020

# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Of. Nº 15/2020      São Francisco de Assis, em 13 de janeiro de 2020

Exmº Sr.  
Vasco Henrique Asambuja de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal

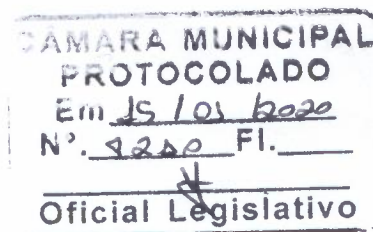
Assunto: Projeto de lei 003/2020

Ao cumprimenta-lo cordialmente encaminho o projeto de lei nº 03/2020 que trata instituir o estacionamento rotativo na Rua Treze de Janeiro, do Município de São Francisco de Assis-RS.

Justificamos o referido projeto de lei, tendo em vista a solicitação do Presidente do CDL de nosso Município que juntamente com o Prefeito e vereadores em reunião no dia 16 de dezembro de 2019, com o propósito de solucionar o problema de estacionamento na Rua 13 de janeiro, uma vez que o comércio local ajuda a movimentar a economia do município, anexo cópia da ata.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tele renovo votos de estima e apreço.

  
Paulo Renato Cortelini  
Prefeito Municipal



### PROJETO DE LEI nº 003/2020

INSTITUI O ESTACIONAMENTO ROTATIVO NA RUA TREZE DE JANEIRO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito São Francisco de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferida em Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o estacionamento rotativo na Rua Treze de Janeiro, do Município de São Francisco de Assis-RS, trecho compreendido entre a Rua João Moreira e Amarílio Rangel Cáceres, o qual se regerá pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O estacionamento rotativo previsto no art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - destina-se a disciplinar o uso compartilhado das vias públicas pelos seus usuários, no interesse da circulação geral dos veículos.

Art. 3º - Na Rua Treze de Janeiro, no trecho compreendido conforme disposto no art. 1º será sentido obrigatório ou vire a direita, proibido o retorno exceto onde houver rotatória.

Art. 4º No Regulamento a esta Lei, o Poder Executivo estabelecerá:

I - a via pública que, em razão de sua importância para circulação de veículos ou localização de estabelecimentos de comércio e serviços privados ou públicos, devam ficar submetidas ao regime de estacionamento rotativo;

II - o período máximo, em horas, que o veículo poderá ocupar o mesmo espaço durante o dia, no horário compreendido entre as (07h) e as (18h);

III - excluído o deficiente físico e idosos;

§ 1º O período máximo a que se refere o inciso II deste artigo não poderá ser superior a (01) horas podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Em caso de infração às normas do estacionamento rotativo caberá a Brigada Militar que julgar necessário apreender o veículo do infrator.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento através do setor de trânsito, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei, sinalizar os locais a esse fim destinados.

Art. 7º - Na área delimitada na Rua Treze de Janeiro para os fins que compreende o trecho entre as Ruas João Moreira e Amarílio Rangel Cáceres, o estacionamento rotativo de veículos far-se-á nos dias e horários estabelecidos nas respectivas placas sinalizadoras.

Parágrafo único. Os horários de que trata este artigo deverão ser estabelecidos entre as (07) horas e (18) horas nos dias úteis, exceto aos sábados em que o horário será das (7) horas às (13) horas.

Art. 8º - O período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga será de (2) horas por dia, vedada sua prorrogação.

Art. 9º O uso de vagas por tempo diferente do estabelecido nesta lei, para atendimento de serviços que exijam sua utilização especial, deverá ser requerido à Secretaria Municipal de Obras, no Setor de Trânsito do município para a devida sinalização.

§ 1º O requerimento, segundo o modelo padronizado pela Secretaria Municipal de Obras, no Setor de Trânsito do município, deverá ser protocolado e indicará o serviço a ser realizado, o número de vagas necessárias, o equipamento a ser utilizado e o prazo de duração do estacionamento.

Art. 10. O Município, em decorrência da disciplina do estacionamento rotativo de que trata esta Lei, não assume qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos estacionados, seus proprietários ou usuários, venham a sofrer nos locais delimitados como de estacionamento.

Art. 11. As despesas de implantação, manutenção e operação do estacionamento rotativo correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor no prazo de (90) dias a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Paulo Renato Cortelini  
Prefeito Municipal



Aos dezesseis dias do mês de Dezembro  
 de 1919, às 8h, reuniram-se no gabinete  
 da Presidência da Câmara Municipal de  
 Juazeiros, o Sr. Prefeito Municipal Rubens  
 Paulino Salgado, Presidente do CDE e Sin-  
 dicalistas Sergio Oliveira, Secretário de  
 Indústria e Comércio, Sr. Domingos Gran-  
 deiro, Vereadores Vasco Carvalho, Presidente  
 do Legislativo, Vereadora Elizondino Sacardi,  
 Vereador Osmar Alvarim, Vereador Ademar  
 Pereira, Vereador Chetom, Luiz Vereador  
 Osmar Alvarim, Vereador Jerônimo de  
 Vereador Jifonias Salgado, Dr. Hortêncio  
 Gonçalves, Juiz de Paz e Sindicalistas,  
 com justificativa das agências dos  
 Vereadores Paulo Lemus e Paraguarra  
 da Hora, para tratar referente a rua  
 13 de Janeiro. O Presidente Vasco Carvalho  
 passou o teor da reunião e passou  
 a palavra. O Sr. Sergio Oliveira mencionou  
 ao assunto, usou da palavra e diz da  
 importância de tratar do assunto, sobre  
 os estacionamento na Rua 13 de Janeiro  
 a ideia seria a demarcação com linhas  
 limitadas, entre a esquina da Secretaria  
 de Fazenda até o Supermercado Redi virg.  
 O Vereador Ademar Pereira sugeriu que  
 seja feito um estudo para a implanta-  
 ção de uma guarda municipal para  
 o estacionamento relativo. O Sr. Sergio  
 Oliveira diz que várias tentativas já  
 foram feitas e não se resolveram  
 que é urgente a solução desse

Caso, seja a ideia trazida ou alguma  
Outra sugestão que resolva o problema  
destacou que o Comércio é o que ajuda  
a movimentar a economia. O Sr. Prefeito  
de solucionar esta questão, que se  
for necessário <sup>uma</sup> legislação para  
organizar o trânsito no 13 de janeiro  
O Vereador Jeronias sugeriu a criação  
de um Terço de conscientização no  
Comércio com proprietários e funcionários.  
O Vereador Eberton fez falar que  
é necessário que dessa reunião saia  
alguma ideia para solucionar esta cau-  
sa. Vereador Alsonar Salbego sugeriu  
que seja feito o controle através de  
fiscalização de um funcionário do Setor  
de trânsito junto com os funcionários  
do Comércio. Após discussões, ficou  
definido que será encomendada um  
projeto para a sinalização de Comércio, o que  
foi os presentes concordaram e apro-  
varam que será pintado de amarelo  
com a direção sinalização a rua 13  
de janeiro, da esquina do prédio da  
Secretaria da Fazenda até o Supermercado  
Fede Vivo. Vale mais ficando, encara  
o presente ater. Em tempo, o Vereador  
Elyondre salientou que a faixa amarela  
que é pintada da esquina de Farmassis  
até o Mercado do Negro, funcionou.  
Resolvida a matéria de 11 de maio de 1990.



de acordo a direita proibindo o retorno  
gustavo  
Clayton de Melo  
Azeite